



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000120240909000320



1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente, localizada no Estado do Ceará, identificou a necessidade de contratar serviços técnicos especializados de consultoria para tratamento do correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM). A necessidade específica consiste em realizar um estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para assegurar que todas as parcelas recebidas pela União Federal a título de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sejam corretamente repassadas ao FPM, conforme estabelecido pela legislação vigente.

A contratação desse serviço é vital para garantir que os recursos destinados ao município sejam recebidos em sua totalidade, permitindo assim a manutenção e ampliação dos serviços públicos, a realização de projetos de infraestrutura, saúde, educação e demais áreas sociais, fundamentais para o desenvolvimento e o bem-estar da população local.

O processo administrativo de número 0000120240909000320, iniciado em 09 de setembro de 2024, tem por objeto principal a otimização do repasse dos recursos federais, minimizando qualquer tipo de perda financeira que possa ocorrer devido a repasses incorretos ou não realizados. A correta aplicação desses recursos é de interesse público, visto que impacta diretamente na capacidade do município de investir e manter serviços essenciais à população.

Além disso, a complexidade inerente ao sistema de repasses federais e a necessidade de conformidade com as exigências legais justificam a contratação de uma consultoria especializada. Esta necessidade é acentuada pela falta de expertise técnica interna da administração municipal para conduzir tais levantamentos e ações com a precisão e eficácia necessárias.

Portanto, a contratação almejada visa não apenas assegurar a justiça fiscal e a plena observância das normas regulatórias, mas também promover uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, impactando positivamente na qualidade dos serviços oferecidos aos cidadãos de Novo Oriente.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	Eulayna Gomes Oliveira



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para garantir a escolha de solução que melhor atenda ao interesse público, alinhando-se com critérios e práticas de sustentabilidade e observando as leis e regulamentações aplicáveis. A definição dos requisitos deve também assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, de forma a garantir que o serviço contratado seja executado de maneira eficiente e eficaz.

3.1 Requisitos Gerais

- Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas.
- Atendimento ao Fundo de Participação dos Municípios em relação às parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados.
- Comprovação de experiência prévia em serviços similares, com obtenção de êxito comprovada.

3.2 Requisitos Legais

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- Certidão negativa de débitos e outras comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.
- Atendimento aos critérios de qualificação técnica e econômica exigidos pela legislação vigente.
- Não possuir qualquer vínculo com dirigentes ou agentes públicos do órgão contratante em conformidade com os Art. 14 e 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Requisitos de Sustentabilidade

- Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais no desenvolvimento das atividades de consultoria.
- Utilização de métodos e técnicas que promovam a economia de recursos materiais e energéticos.
- Implementação de medidas que favoreçam a sustentabilidade social e ambiental, conforme previsto nas regulamentações pertinentes.

3.4 Requisitos da Contratação

- Detalhamento do escopo dos serviços, incluindo estudo, levantamento e propositura de demandas.
- Equipe técnica devidamente qualificada com experiência comprovada em demandas judiciais e administrativas relacionadas ao repasse do Fundo de Participação dos Municípios.
- Atendimento aos prazos estabelecidos no cronograma do contrato.
- Relatórios detalhados e periódicos sobre o andamento dos trabalhos, cumprindo as diretrizes de transparência e prestação de contas.
- Garantia de suporte contínuo e orientações jurídicas durante a execução do contrato.

Os requisitos necessários à contratação são os seguintes:



- Experiência prévia comprovada em serviços similares ao objeto da contratação.
- Capacidade técnica da equipe, demonstrada por meio de currículos e certificações apropriadas.
- Conformidade jurídica e fiscal da empresa contratada.
- Implementação de práticas sustentáveis na execução da consultoria.
- Produção de relatórios periódicos conforme as especificações de qualidade e prazo estabelecidos.
- Garantia de suporte técnico e jurídico durante toda a execução do contrato.

Dessa forma, são assegurados os padrões mínimos de qualidade e desempenho, além da observância aos critérios de sustentabilidade, sem que haja a imposição de requisitos desnecessários que possam frustrar a competitividade da futura licitação.

4. Levantamento de mercado

Nesta seção, apresentamos uma análise detalhada das possíveis soluções de contratação identificadas no mercado para a obtenção dos serviços técnicos especializados de consultoria mencionados. A análise considerou tanto fornecedores privados quanto órgãos públicos que tradicionalmente contratam esses serviços.

Principais soluções de contratação identificadas:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta modalidade consiste em identificar e contratar diretamente as empresas especializadas que oferecem serviços técnicos de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas referentes ao correto repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
- **Contratação através de terceirização:** Envolver intermediários, como empresas de gestão de serviços terceirizados, que possuem expertise na seleção e administração de consultorias especializadas, poderia ser uma alternativa para otimizar o processo de contratação.
- **Formas alternativas de contratação:** Incluem parcerias com instituições de pesquisa, universidades, ou participação em consórcios formados por diversos municípios que possuem a mesma demanda, visando reduzir custos e aumentar a eficiência do processo. A adesão a sistemas de registro de preços também pode ser considerada uma forma alternativa, desde que haja outros municípios com necessidades similares e interesse comum.

Avaliando a solução mais adequada:

- A contratação direta com o fornecedor se destaca como uma das opções mais eficientes, considerando que permite a escolha de empresas com experiência comprovada e casos de sucesso em demandas similares. Essa modalidade garante um maior controle e personalização do contrato de acordo com as necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.
- A contratação através de terceirização pode reduzir a carga administrativa na gestão do contrato, mas poderia trazer desafios como possível incremento de custos devido à comissão das empresas de gestão e menores garantias de qualidade na escolha do prestador de serviços especialista.
- As formas alternativas de contratação, embora viáveis, envolvem maior complexidade administrativa e podem não oferecer a mesma agilidade e foco que uma contratação direta permitiria. No entanto, podem ser consideradas em



casos onde se vislumbra claras vantagens econômicas ou de compartilhamento de riscos e recursos.

Considerando os fatores de agilidade, controle, personalização do serviço e experiência prévia dos fornecedores no mercado, concluímos que a contratação direta com o fornecedor especializado é a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Oriente. Tal solução oferece os melhores parâmetros de qualidade e eficiência, alinhando-se com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação de serviços técnicos especializados de consultoria tem como objetivo principal realizar um estudo detalhado, levantamento abrangente e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para assegurar o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de todas as parcelas recebidas pela União Federal relativas ao Imposto de Renda (IR) e ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Esta medida é de extrema importância para a gestão fiscal e orçamentária da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, proporcionando um incremento significativo nos recursos financeiros disponíveis para o município.

A solução proposta, baseada na contratação de uma empresa de consultoria especializada, é justificada pela necessidade de conhecimentos técnicos e jurídicos avançados, específicos para a área tributária e de transferências intergovernamentais. Estes conhecimentos não estão plenamente disponíveis dentro do quadro de servidores da prefeitura, tornando indispensável a contratação de expertise externa para a realização eficiente das atividades previstas.

Além disso, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, a escolha pela contratação de serviços especializados via inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, e, é a solução mais adequada e segura para atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente. Este tipo de contratação permite selecionar uma empresa comprovadamente capacitada e com experiência prévia de sucesso em processos similares, o que é essencial para garantir resultados efetivos e tempestivos.

No levantamento de mercado realizado, foram avaliadas várias alternativas e constatou-se que a contratação de uma consultoria especializada é a mais vantajosa e alinhada com os objetivos administrativos. Conforme jurisprudências aplicáveis à Lei nº 14.133/2021, a contratação direta é justificada pela singularidade do objeto e pela inviabilidade de competição, tendo em vista a especialização técnica solicitada. A figura do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 configura esta inexigibilidade, sustentando a escolha pela contratação direta em situações onde a competição é inviável devido às especificações e especializações intrínsecas do objeto.

Por esses motivos, a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria representa a solução mais eficaz e eficiente para assegurar o correto repasse dos tributos ao FPM, contribuindo para a maximização dos recursos e promovendo o desenvolvimento econômico e social de Novo Oriente. O sucesso deste processo impactará diretamente na economia local, proporcionando melhores condições para a administração pública municipal gerir seus recursos humanos, materiais e financeiros de forma otimizada e estratégica.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre	1,000	Serviço

Especificação: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre	1,000	Serviço	5.710.195,26	5.710.195,26

Especificação: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.710.195,26 (cinco milhões, setecentos e dez mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra geral o parcelamento do objeto nas licitações, com o objetivo de ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Contudo, para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, justifica-se a decisão pelo não parcelamento da solução, com base nos critérios abaixo:

Avaliação da Divisibilidade do Objeto

- A avaliação detalhada demonstrou que o objeto desta licitação não é tecnicamente divisível sem causar prejuízos significativos à funcionalidade ou aos resultados pretendidos pela Administração. A integridade e a coesão do serviço são cruciais para a efetividade das demandas judiciais e administrativas a serem propostas.

Viabilidade Técnica e Econômica

- A divisão do objeto não se mostrou técnica e economicamente viável. A



fragmentação dos serviços de consultoria pode comprometer a qualidade e a eficácia dos resultados, além de dificultar a coordenação e o monitoramento das atividades.

Economia de Escala

- O parcelamento do objeto resultaria em uma perda significativa de economia de escala. A contratação de uma única empresa para a execução contínua e coordenada das atividades de consultoria é mais benéfica economicamente do que múltiplas contratações que poderiam aumentar desproporcionalmente os custos.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado

- Embora o parcelamento possa aumentar a competitividade, neste caso específico, a fragmentação dos serviços não contribui para um melhor aproveitamento do mercado. Empresas de menor porte podem não ter a capacidade técnica ou a experiência necessária para cumprir os requisitos da contratação com a qualidade exigida.

Decisão pelo Não Parcelamento

- A fragmentação do objeto poderia acarretar prejuízos significativos, como a perda de economia de escala e impacto negativo nos resultados pretendidos pela Administração. Portanto, a decisão de não parcelar o objeto é a mais adequada para assegurar a eficiência e a efetividade da contratação.

Análise do Mercado

- A análise do mercado para serviços de consultoria jurídica e administrativa indica que a contratação de um prestador único é uma prática comum e recomendada, estando alinhada às melhores práticas do setor. A especialização e a coesão das atividades de um único fornecedor garantem a qualidade e a eficácia desejadas.

Consideração de Lotes

- Para esta contratação específica, a divisão em lotes não é aplicável, visto que não se trata de uma aquisição de grande volume e a fragmentação não traria benefícios à execução do objeto. Pelo contrário, poderia comprometer a coordenação e a integração dos serviços.

Documentação e Justificativas

- Todas as análises e justificativas apresentadas estão documentadas e fundamentadas em dados concretos sobre o mercado e em análises técnicas detalhadas. Essas informações comprovam a viabilidade e a necessidade de manter a contratação de forma integral, sem parcelamento, garantindo transparência e conformidade com as normativas vigentes.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



A contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual do exercício financeiro de 2024, conforme descrito abaixo:

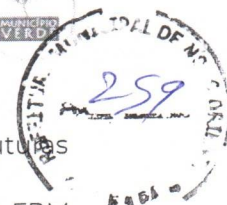
- **Plano de Contratações Anual:** Este processo está previsto no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, alinhando-se com as prioridades estratégicas da administração pública para o exercício de 2024. O objetivo é assegurar que todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados sejam corretamente repassadas ao Fundo de Participação dos Municípios.
- **Prioridades Estratégicas:** A contratação está em conformidade com os objetivos estratégicos definidos, que incluem a otimização dos recursos financeiros, a eficiência administrativa e a correta arrecadação e distribuição de tributos.
- **Eficiência na Gestão de Recursos Públicos:** O estudo e levantamento para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visam maximizar os recursos a serem recebidos pelo município, promovendo a justa distribuição de receitas e fortalecendo a capacidade financeira da prefeitura para a realização de obras e investimentos prioritários.
- **Sustentabilidade Financeira:** A correta recuperação das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios contribuirá significativamente para a sustentabilidade financeira do município, garantindo o melhor aproveitamento e aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Portanto, este processo administrativo de contratação está integralmente inteirado e suportado pelo planejamento estratégico da entidade para o exercício financeiro de 2024, promovendo, assim, o eficiente e eficaz cumprimento de suas metas e objetivos.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas, a Prefeitura Municipal de Novo Oriente busca alcançar os seguintes resultados:

- **Recuperação de Receitas:** Visamos assegurar que todas as parcelas devidas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), provenientes do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, sejam corretamente repassadas pela União Federal. Isso implica a identificação de eventuais inconsistências e a reivindicação dos valores devidos, resultando em um impacto econômico positivo para o município, estimado em aproximadamente R\$ 28.550.976,30.
- **Eficiência Administrativa:** A consultoria especializada permitirá um uso mais eficaz dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública. Ao delegar essa tarefa a profissionais com comprovada experiência no tema, a Prefeitura otimiza os processos internos e reduz a possibilidade de erros administrativos.
- **Transparência e Conformidade:** Garantir que todos os procedimentos realizados estejam em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, tal como estipulado na Lei 14.133. A contratação de uma consultoria especializada assegura que as práticas adotadas estejam alinhadas com a legislação vigente, promovendo transparência e segurança jurídica.
- **Capacitação Técnica:** O suporte técnico fornecido pela consultoria especializada



permitirá a capacitação dos servidores municipais, beneficiando as futuras práticas administrativas e a gestão pública como um todo.

- **Melhor Aproveitamento de Recursos:** A recuperação das parcelas corretas do FPM permitirá um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, aumentando a capacidade de investimento da Prefeitura em outras áreas fundamentais, como saúde, educação e infraestrutura.

Ademais, a viabilidade e a razoabilidade dessa contratação são completamente justificadas pela potencial economia gerada e pela contribuição significativa para a melhoria da gestão pública no município de Novo Oriente.

Para reforçar a fundamentação legal, nos baseamos nas jurisprudências que interpretam a Lei 14.133, destacando o compromisso com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. A correta aplicação dessas diretrizes assegura não apenas a recuperação financeira, mas também a integridade e a transparência dos processos administrativos.

11. Providências a serem adotadas

- **Formação de equipe de planejamento:** Designar uma equipe multidisciplinar composta por servidores das áreas jurídica, financeira e de planejamento para acompanhar todo o processo de contratação.
- **Capacitação dos servidores:** Promover a capacitação específica dos servidores que atuarão na fiscalização e gestão do contrato. Esta capacitação deverá cobrir aspectos técnicos e administrativos relevantes para a boa execução dos serviços de consultoria contratados.
- **Publicação dos atos:** Garantir a publicação de todos os atos administrativos relacionados à contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a publicidade e transparência do processo.
- **Adequação orçamentária:** Verificar e assegurar a existência de dotação orçamentária específica que cubra toda a estimativa de gastos com a contratação, conforme o orçamento estimado e com base no levantamento de preços de mercado realizado.
- **Consultas Prévias:** Realizar consultas e reunir pareceres de órgãos de controle interno e externo, a fim de garantir que a contratação adere estritamente às normas e procedimentos adequados, evitando possíveis questionamentos futuros sobre a legalidade do processo.
- **Realização de sessões públicas:** Agendar e realizar sessões públicas para a abertura das propostas e possíveis esclarecimentos, conforme os requisitos da modalidade de licitação escolhida.
- **Elaboração de minuta contratual:** Redigir a minuta de contrato que estará anexa ao edital de licitação, incluindo todas as condições de execução, pagamento e garantias a serem exigidas do contratado.
- **Verificação documental:** Realizar uma verificação minuciosa de toda a documentação necessária, incluindo certidões negativas, atestados de capacidade técnica e demais documentos de habilitação dos licitantes.
- **Monitoramento contínuo:** Estabelecer um cronograma de acompanhamento de todas as etapas do processo licitatório, inclusive a execução do contrato, para assegurar que todas as fases sejam cumpridas dentro dos prazos legais e com a qualidade esperada.



12. Justificativa para adoção do registro de preços

Para o presente processo administrativo nº 0000120240909000320, a opção de não adotar o sistema de registro de preços se fundamenta nas especificidades e na natureza única da contratação pretendida, que é a aquisição de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Nos termos do Art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021, é essencial que a contratação seja adaptada diretamente às necessidades específicas e temporais da Prefeitura Municipal de Novo Oriente. Conforme disponibilizado, os elementos fundamentais do estudo técnico preliminar (ETP) demonstram que:

- O escopo dos serviços requer a elaboração de um estudo detalhado e complexo, que é intrinsecamente dependente de um entendimento profundo do cenário atual e das peculiaridades do município.
- As demandas judiciais e administrativas a serem levantadas são de caráter específico e não se repetirão de forma padronizada, característica que não se alinha à filosofia do registro de preços, que se presta bem a itens de compra recorrente e de especificações padronizadas.
- O sucesso da contratação está diretamente correlacionado à especialização e experiência do consultor contratado, o que demanda critérios específicos de seleção e não uma adesão ampla e irrestrita a registro de preços que poderia não assegurar a qualificação técnica necessária.

Vale mencionar que a Lei 14.133/2021 em seus artigos relativos aos sistemas de registro de preços (Art. 82 a Art. 86) permite a utilização deste instrumento em situações onde há forte tendência à repetitividade da demanda adquirida ou contratada. Porém, ao se ponderar sobre a adoção de registro de preços nesta contratação específica, conclui-se que:

1. Não há previsibilidade de demanda contínua e uniforme que justificaria a implementação de um sistema de registro de preços, visto tratar-se de serviços jurídicos altamente personalizados e cujos resultados não são facilmente mensuráveis em termos de quantidades pré-definidas.
2. Quanto ao fator temporal, há a necessidade de execução única e pontual do objeto da contratação que envolve análise extensiva e propositura de ações, não se enquadrando na premissa do registro de preços que visa otimizar contratações frequentes e permanentes, de menor complexidade e variação.
3. A exigência de perícia técnica específica justifica um processo de contratação direta baseado em inexigibilidade (Art. 74, III, e da Lei 14.133), onde a escassez de consultorias qualificadas para o desempenho de tais funções reforça a impossibilidade de ampla concorrência típica dos processos oriundos do sistema de registro de preços.

Com base nestas avaliações detalhadas e nas considerações levantadas, conclui-se pela inaplicabilidade do sistema de registro de preços para a contratação objeto deste processo, priorizando a segurança técnica, adequação das necessidades e a potencial maximização dos resultados esperados, de maneira que o município obtenha o melhor retorno dos recursos públicos investidos na correta recuperação de parcelas do



Fundo de Participação dos Municípios.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido no Art. 15 da Lei 14.133/2021, é permitida a participação de pessoa jurídica em licitação na forma de consórcio, desde que observadas as especificações deste artigo. No entanto, para a presente contratação, adotar-se-á a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, pelos seguintes motivos:

- O objeto da contratação, que envolve serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas, exige um nível de especialização e responsabilidade individual que não é compatível com a estrutura consorciada.
- Visando garantir a responsabilidade solidária dos contratados, evita-se a diluição da responsabilidade entre diferentes empresas, promovendo, assim, uma maior precisão e controle na execução dos serviços.
- A vedação é fundamentada no Art. 15, §4º, da Lei 14.133/2021, o qual permite a restrição da participação em consórcios quando houver justificativa técnica aprovada pela autoridade competente. No presente caso, a justificativa técnica baseia-se na complexidade das demandas a serem propostas, sendo imperativo que a contratada tenha total domínio e responsabilidade sobre todas as etapas do trabalho.
- A dispensa da formação de consórcios também visa a mitigação de riscos de litígios entre as empresas componentes do consórcio, o que poderia comprometer a tempestividade e a eficiência da execução contratual.
- A decisão está em consonância com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da segurança jurídica previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, pois busca assegurar a melhor qualidade e responsabilidade na prestação dos serviços, evitando-se potenciais conflitos de interesse e disputas entre consorciados.

Portanto, justifica-se a vedação da participação de empresas em consórcio para esta contratação específica, objetivando garantir a eficiência, a responsabilidade e a qualidade na execução dos serviços contratados.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O processo de contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pode, de maneira geral, gerar alguns impactos ambientais, ainda que indiretos. Abaixo descrevemos os possíveis impactos identificados e as medidas mitigadoras propostas para cada um deles.

- **Impacto Potencial: Consumo de Papel e Outros Materiais**

A execução dos serviços de consultoria pode demandar grande utilização de papel e outros materiais impressos para elaboração de relatórios, documentos e processos judiciais e/ou administrativos.

Medidas Mitigadoras:



- Adotar práticas de digitalização de documentos sempre que possível, minimizando o uso de papel.
- Utilizar papel reciclado nas impressões necessárias.
- Implementar programas de coleta seletiva e reciclagem dos materiais descartados.



- **Impacto Potencial: Consumo de Energia Elétrica**

A realização das atividades de consultoria, incluindo análise de dados, teleconferências e elaboração de documentos, pode resultar em um aumento no consumo de energia elétrica.

Medidas Mitigadoras:

- Uso de equipamentos eletrônicos de maior eficiência energética (certificação A do INMETRO).
- Desligar equipamentos eletrônicos quando não estiverem em uso.
- Implementar políticas de economia de energia elétrica, como uso de iluminação natural e sistemas de automação para controle de eletricidade.

- **Impacto Potencial: Emissão de Gases de Efeito Estufa**

Deslocamentos necessários, seja para reuniões presenciais ou coleta de informações em campo, podem contribuir para a emissão de gases de efeito estufa.

Medidas Mitigadoras:

- Priorização de reuniões virtuais sempre que possível, para evitar deslocamentos desnecessários.
- Utilizar transportes públicos ou alternativos, como bicicletas, para deslocamentos curtos.
- Implementar caronas compartilhadas entre a equipe de consultoria.

- **Impacto Potencial: Geração de Resíduos Eletroeletrônicos**

Manuseio e disposição inadequada de equipamentos eletrônicos obsoletos usados durante a execução dos serviços podem gerar resíduos eletrônicos.

Medidas Mitigadoras:

- Implementar a logística reversa para o descarte adequado de resíduos eletrônicos.
- Encaminhar equipamentos eletrônicos obsoletos para empresas de reciclagem autorizadas.

Fundamentando todos esses pontos, devemos sempre nos orientar pelos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável previstos na Lei 14.133/2021. A adequação dessas práticas permitirá minimizar os impactos ambientais durante a execução do contrato.



15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios é viável e razoável. Esta conclusão fundamenta-se nas seguintes considerações:

1. Interesse Público:

O correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é essencial para assegurar a disponibilidade de recursos necessários para o desenvolvimento de políticas públicas municipais, financiando setores vitais como saúde, educação e infraestrutura. Portanto, a contratação dos serviços de consultoria especializados alinha-se diretamente ao interesse público, conforme definido no art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021.

2. Requisitos Técnicos:

Os requisitos para a contratação foram claramente especificados, incluindo a comprovação da realização de serviços similares com obtenção de êxito. A observância desses critérios garante que a empresa contratada possua a expertise necessária para atingir os objetivos propostos, em conformidade com as exigências de qualificação técnica estabelecidas na Lei 14.133/2021.

3. Levantamento de Mercado:

Foi realizado um levantamento detalhado de preços de mercado e orçamentos de empresas especializadas, com base nos valores praticados e compatíveis com o estabelecido no art. 23 da Lei 14.133/2021. Este levantamento assegura que a contratação se dará em condições competitivas e favoráveis para a administração municipal.

4. Impacto Econômico:

A contratação tem o potencial de gerar um impacto econômico positivo significativo, estimado em torno de R\$ 28.550.976,30, conforme parágrafo 1º, IX do art. 18 da Lei 14.133/2021. Esta economia reflete a melhor aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

5. Transparência e Legalidade:

O processo licitatório seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estipulado no art. 5º da Lei 14.133/2021. A contratação por inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 74, inciso III da referida lei, proporcionando segurança jurídica e transparência em todas as etapas.

Portanto, o conjunto de evidências e justificativas apresentadas reitera a viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria. A contratação é favorável não só do ponto de vista econômico, como também do interesse público, atendendo aos requisitos legais e técnicos necessários. Recomenda-



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



se, portanto, a continuidade do processo de contratação conforme os termos estabelecidos neste ETP.



Novo Oriente / CE, 10 de setembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Dágela Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE